CONVÊNIO N. 006/2018.

Convênio que entre si celebram o Município de Itabira e a Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD, para prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência nas dependências do Pronto-Socorro Municipal de Itabira.

O Município de Itabira, com sede na Avenida Carlos de Paula Andrade, n. 135 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 18.299.446/0001-24, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Rosana Linhares Assis Figueiredo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. MG-2.874.655 - SSP/MG e CPF n. 533.857.306-78, residente na Rua Rio de Janeiro, n. 144, Bairro Amazonas, em Itabira/MG e a **Irmandade Nossa Senhora das Dores (INSD)**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.959.292/0001-00, com sede na Avenida João Soares da Silva, n. 135 - Bairro Penha, neste ato representada pelo seu Provedor, Vaquimar José Vaz, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n. MG-1.508.779-SSP/MG e CPF n. 174.559.366-12, residente na Avenida Mauro Ribeiro Lage, n. 65, Apartamento n. 204, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira/MG, doravante denominada **INSD**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município, as Leis n. 8.080/90 e 8.142/90, a Portaria GM/MS n. 1.721/2005, SAS/MS n. 635/2005 e GM/MS n. 3.123/2006, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Este Convênio tem por objeto a prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência 24 horas diárias, em regime de plantão presencial permanente, nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, pediatria e ortopedia, nas dependências do Pronto-Socorro Municipal de Itabira - PSMI, com fins de garantir o atendimento pela CONVENIADA a todo e qualquer indivíduo que deles necessite, de forma ininterrupta, durante todos os dias do ano, independentemente de fins de semana ou feriados.

1.2. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, em específico pelo art. 25 e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso do usuário ao Sistema Único de Saúde - SUS, se dará preferencialmente pelas unidades municipais de saúde, seguindo as regras para referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

Impresso na PMI por marcia for seca

II - responsabilizar-se pela gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

III - garantir que a prescrição de medicamentos, observe a Política Nacional de Medicamentos, e a aquisição de medicamentos não padronizados deve ter aprovação prévia da Coordenação de Farmácia, juntamente com a Direção da Unidade;

IV - promover o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS - PNH;

V - implementar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos conforme estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VI - atuar no atendimento à Urgência e Emergência sendo parte da Rede de Urgência em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

VII - cumprir a referência microrregional pelo Município de Itabira para os Municípios de Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Santo Antônio do Rio Abaixo e Santa Maria de Itabira;

VIII - atuar como referência de porta de urgência para pacientes via Central de Regulação, SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e unidades de saúde da microrregião;

IX - o acompanhamento deste convênio se dará pela Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - Das obrigações comuns:

I - criar e manter mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas pela **INSD** para a rede assistencial do Município através do Protocolo de Acolhimento e Classificação de Riscos do Sistema Manchester ou outro instrumento equivalente;

II - elaborar e implantar protocolos técnicos assistenciais para atendimento de urgência e emergência conforme normativas específicas;

III - promover ações de educação permanente de recursos humanos;

IV - desenvolver campanhas educativas e de esclarecimentos quanto aos serviços prestados e responsabilidades deste convênio, em relação ao Pronto-Socorro Municipal de Itabira;

V - garantir que o PSMI não seja utilizado como referência para pacientes que já estejam em regime de internação hospitalar;

VI - garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

Impresso na PMI por marcia.fonseca

3.2 - Das obrigações específicas:

3.2.1 - Compete à INSD:

I - fazer a aquisição e gestão dos recursos materiais, contratação e gestão de recursos humanos e garantir o atendimento de urgência e emergência no Pronto-Socorro Municipal de Itabira, de acordo com o modelo assistencial definido pelo Município, embasado nas normas do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais;

II - manter equipe técnica compatível com as necessidades de atendimento, baseadas em escala oficial de trabalho, composta por profissionais das especialidades de pediatria, clínica geral, ortopedia, cirurgia geral, além de outros que são necessários ao suporte dos serviços conveniados em conformidade com o Anexo III - Relação de Profissionais Médicos - PSMI e Anexo IV - Relação de Recursos Humanos por Categoria Profissional e Quantitativos PSMI;

Parágrafo único. Poderão ser contratadas pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito do Pronto-Socorro Municipal de Itabira.

III - Garantir que a prestação dos serviços da equipe assistencial seja executada com qualidade e humanização, contemplando:

a) o Acolhimento com Classificação de Risco - ACR, de acordo com os protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Itabira;

b) a garantia contínua à saúde do usuário com a qualidade e complexidade requerida pelo caso, dentro das condições estruturais da Unidade, zelando pela redução do tempo de espera do usuário;

c) garantir escala médica mínima em plantão presencial nas 24 horas do dia, conforme Anexo III - Relação de Profissionais Médicos - PSMI deste convênio;

Parágrafo único. Em comum acordo entre as partes, esta equipe poderá sofrer variações, de acordo com as necessidades sazonais e de morbidade;

IV - os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais da **INSD**. Para efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **INSD**:

a) o membro do seu Corpo Clínico;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a própria **INSD**;

c) o profissional autônomo que preste serviços para a **INSD**, ou por estar autorizado e/ou, formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

d) equipara-se ao profissional autônomo, definido no item "c" acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de

Impresso na PMI por marcia.fonseca

profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

V - responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o Município de Itabira, ressalvados os itens 3.2.2 inciso XVI e XVII;

VI - garantir que o prontuário do paciente seja preenchido e arquivado de forma a obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nas Resoluções nº 1.638/2002 e 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina;

VII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

VIII - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e deveres conforme estabelecido na Portaria n. 1.820, de 13 de Agosto de 2009;

IX - permitir visita ao usuário do SUS no PSMI, de acordo com normas citadas neste convênio e em conformidade com a Política Nacional de Humanização;

X - respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XI - assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;

XII - atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal, igualitário e integral, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIII - afixar aviso em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIV - permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMS, às informações e documentos a que se refere este convênio, objetivando a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços pactuados, visando garantir a transparência e o cumprimento das obrigações assumidas neste convênio;

XV - assegurar que todos os procedimentos assistenciais, as rotinas e os fluxos sejam operacionalizados seguindo protocolos assistências pré-estabelecidos pela instituição, e que estes sirvam de parâmetros para fins de auditoria;

XVI - participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas, propostos pelo Ministério da Saúde, Estado e Município;

XVII - alimentar e atualizar todos os dados do Sistema de Informações Gerenciais e Ambulatoriais SPDATA, SIA, SIH-SUS, SUSfácil e outros Sistemas de Informações existentes no âmbito do PSMI e SUS. Não haverá remuneração da produção

Impresso na PMI por marcia.fonseca

apurada pelo PSMI, haja vista que todos os custos de manutenção do instrumento é custeado pela CONVENENTE;

XVIII - realizar o cadastramento dos pacientes que necessitarem de internação hospitalar no Sistema SUSfácil ou outro que vier a substituí-lo, respeitando o limite de tempo de 24 horas previsto para observação e/ou estabilização do paciente;

XIX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pelo pagamento em dia dos serviços terceirizados desde que tenha havido o repasse dos valores mensais pelo Município;

XX - comunicar à equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Saúde os casos que demandarem a utilização de equipamentos locados, bem como os equipamentos que necessitarem de manutenção preventiva/corretiva ou dos que necessitarem de substituição temporária/permanente. A ausência temporária dos profissionais do PSMI também deverá ser informada à SMS;

XXI - aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio, integralmente, em serviços prestados aos pacientes do SUS;

XXII - garantir os exames de apoio e diagnóstico (SADT) necessários à assistência aos usuários, seja através de serviços próprios ou terceirizados, conforme Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde - CNES da Instituição;

XXIII - encaminhar o paciente para tratamento em unidades de referência regional ou estadual, quando não contar com serviços próprios ou suas instalações técnicas não permitirem o adequado atendimento, tomando todas as providências necessárias para a efetivação de sua remoção, observando sempre as exigências do SUS para este tipo de situação;

XXIV - responsabilizar-se civilmente e criminalmente por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional empregado, contratado ou preposto, em razão da execução deste convênio. Considerando que é ilegal no âmbito do SUS, a cobrança indevida diretamente aos usuários ou de seus responsáveis por serviços ambulatoriais de urgência e emergência ou por fornecimento de material ou medicamento para exames;

XXV - responsabilizar-se por todas as despesas e custos decorrentes da prestação de serviços da Unidade, de acordo com o Anexo II - Estimativa de Custos do PSMI, deste convênio;

XXVI - manter satisfatoriamente e de forma permanente as condições sanitárias e de higiene de todas as instalações utilizadas na prestação dos serviços, em conformidade com a Vigilância Sanitária Municipal e Estadual;

XXVII - responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por qualquer dano causado ao usuário, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados pelos membros do corpo clínico, profissionais técnicos, administrativos e de apoio vinculados ao hospital;

Impresso na PMI por marcia.fonseca

XXVIII - atuar permanentemente no desenvolvimento de ações que contribuam para que o serviço de urgência e emergência funcione de maneira integrada com toda a rede de serviços (atenção básica, atenção especializada, SAMU, rede hospitalar, etc.), inclusive no que se refere à educação permanente para as equipes;

XXIX - responsabilizar-se para que todo o patrimônio cedido pelo Município seja de uso exclusivamente do PSMI;

XXX - os equipamentos e mobiliários disponíveis no PSMI são de uso exclusivo do PSMI e devem ser mantidos à disposição para utilização na Unidade. A **INSD** deverá garantir a manutenção, bom estado de conservação e funcionalidade dos mesmos, seja através de pessoal próprio ou terceirizado, assumindo qualquer ônus pecuniário durante sua utilização;

XXXI - os veículos cedidos pelo Município deverão ser mantidos em condições satisfatórias, garantindo a manutenção, bom estado de conservação e funcionalidade dos mesmos, seja através de pessoal próprio ou terceirizado, assumindo qualquer ônus pecuniário durante sua utilização;

XXXII - alimentar diariamente o Sistema de Gestão Hospitalar, incluindo custos e prontuário eletrônico do PSMI, dando amplo acesso ao servidor designado pelo Município aos dados descritos no referido serviço;

XXXIII - comprometer-se com o desenvolvimento de uma política de educação permanente, incluindo a liberação de profissionais no processo de capacitação interna e externa, nas situações em que seja exigido, garantindo a manutenção dos serviços durante o período necessário;

XXXIV - não permitir que os profissionais plantonistas do PSMI prestem assistência em outros estabelecimentos, bem como no HNSD, durante o horário de plantão na Unidade;

XXXV - vetar o pagamento em duplicidade para plantonistas do PSMI, em carga horária já remunerada com recursos deste convênio, ficando sob responsabilidade da CONVENIADA o controle das cargas horárias e fontes de pagamento destes profissionais;

XXXVI - disponibilizar um ramal do sistema de telefonia do PSMI exclusivo para recebimento de chamada para os contatos com o SAMU 192, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar;

XXXVII - transcrever todo o serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, junto ao Ministério da Saúde/DATASUS, para efeito de registro da produção ambulatorial gerada, bem como manter o CNES atualizado;

XXXVIII - informar ao Município quando da ocorrência de processos judiciais, ficando assegurado o direito de regresso à **INSD** pelos pagamentos a que se refere este convênio, devendo proceder a denunciação a lide com base no art. 125, II do Código de Processo Civil, nas hipóteses que possível face ao procedimento adotado.

XXXIX - Atender o disposto no Art. 27, parágrafo único da Lei 8080/1990 de modo que o PSMI venha a constituir campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema

Impresso na PMI por marcia.fonseca

educacional. Para implementação do disposto fica a **INSD** autorizada a celebrar convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos legais com instituições de ensino públicas ou privada, assegurado que os valores percebidos a título da prestação dos serviços deverão ser suficientes para cobrir os custos gerais com as atividades. O eventual saldo comporá verba destinada ao custeio global do **PSMI.**

XL- observar as normas específicas de cada categoria no que se refere a carga horária dos profissionais contratados;

XLI - submeter à prévia análise e aprovação da CONVENIADA qualquer ação de publicidade a ser veiculada referente ao PSMI e seus serviços. Informações sobre usuários, relatórios de gestão, de sustentabilidade e outros materiais produzidos pela CONVENENTE com a finalidade de informação interna ou para um público estratégico, especialmente quando se tratar de informações legais e obrigatórios não poderão ser veiculadas em nenhuma mídia;

XLII - A CONVENIADA deverá dispor de equipe horizontal de clínica médica que cumprirá uma jornada diária efetiva de 6 (seis) horas, obrigatoriamente das 07:00 às 13:00 horas, durante todos os dias da semana. A modificação de horário deverá ser previamente comunicada e aceita pela supervisão do preposto deste convênio.

3.2.2 - Compete ao MUNICÍPIO:

I - definir as diretrizes do modelo assistencial do PSMI;

II - promover a articulação do PSMI com os outros níveis do Sistema Municipal de Saúde e a pactuação com os demais municípios da microrregião;

III - realizar com regularidade os pagamentos à **INSD**, dos recursos financeiros referentes a este convênio, conforme estabelecido no Anexo I - Cronograma de Desembolso Financeiro;

IV - acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

V - analisar os relatórios elaborados pelo PSMI, comparando as metas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VI - apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos;

VII - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **INSD**, visando ampliação do atendimento à população de Itabira e microrregião, bem como a melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;

VIII - ceder à **INSD** veículos tipo ambulância, apropriadas ao conforto e funcionalidade na remoção de pacientes, e aos serviços profissionais de saúde;

IX - identificar as insuficiências, porventura existentes na execução das ações e serviços conveniados e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção, em conjunto com a direção do PSMI;

Impresso na PMI por marcia.fonseca

X - garantir os investimentos necessários ao PSMI, baseados em projetos que guardem relação direta com seu perfil assistencial e com as diretrizes de qualificação da assistência, definidos previamente entre as partes;

XI - atuar em parceria com a **INSD** em todas as ações de melhoria dos processos de trabalho e da gestão do PSMI e naquelas que estejam diretamente ligadas às diretrizes de qualificação da assistência;

XII - responsabilizar-se pela reposição e ampliação dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para uso exclusivo do PSMI, de acordo com necessidades pactuadas entre as partes;

XIII - arcar com os custos de treinamentos e despesas inerentes aos mesmos para os profissionais envolvidos no serviço do PSMI;

XIV - disponibilizar equipe de profissionais de nível superior no PSMI para supervisão e acompanhamento do cumprimento do instrumento, sendo que a indicação dos profissionais deverá ser prévia ao início do trabalho dos mesmos, com perfil para a função em conformidade com as características técnicas e legais, devendo ser formalizada à **INSD**;

XV - garantir os recursos financeiros para o pagamento das despesas de rescisão dos contratos de trabalho, na hipótese de encerramento ou redução extraordinária do quadro de pessoal, ou a qualquer tempo, mediante apresentação do comprovante da necessidade de despesa de qualquer natureza oriunda do Poder Judiciário, desde que respeitado a Cláusula 3.2.1, item XL;

Parágrafo único. O Município de Itabira não será responsável por arcar com quaisquer valores para os quais o Município já tenha repassado a **INSD** em razão desse convênio, assim como pelos valores que a Irmandade vier a ser condenada e que não tenha apresentado argumentação e defesa.

XVI - para fins de garantia do cumprimento da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, tendo em vista que este deverá ser o regime preferencial de contratação de mão de obra, serão garantidos à CONVENIADA, através da solicitação da conveniada instruída com a documentação comprobatória necessária, os recursos necessários para arcar com os ônus, encargos e benefícios de natureza trabalhista, inclusive nos casos de eventual alteração da legislação por ordem do Poder Judiciário;

XVII - acompanhar os processos judiciais afetos ao objeto deste convênio do qual tenha sido informado.

CLÁUSULA QUARTA
DA MEDIÇÃO DAS METAS DEFINIDAS PARA O PSMI

4.1 - As metas definidas para o PSMI estão estabelecidas, conforme Anexo VI - Medição de Indicadores e Metas.

Parágrafo único. As metas estabelecidas no Anexo VI - Medição de Indicadores e Metas serão acompanhadas pela CAC, que validará o próprio Anexo;

4.2 - A distribuição de Recursos a serem repassados para os componentes pré e pós-fixado atenderá a proporção da tabela abaixo:

Impresso na PMI por marcia.fonseca

Componentes	Percentual de Repasse
Componente Pré-Fixado	90%
Componente Pós-Fixado	10%

4.3 - O valor do repasse do **Componente Pré-Fixado**, não sofrerá redução de valor referente à incidência das metas estabelecidas na forma do Anexo VI – Medição de Indicadores e Metas.

4.4 - O percentual do **Componente Pós-Fixado**, mencionado no item 4.2, será repassado conforme proporção da tabela abaixo:

Metas	Percentual
Meta Quantitativa	90%
Meta Qualitativa	10%

4.5 - A Meta Quantitativa incidirá sobre a média do número de pacientes atendidos no trimestre anterior ao mês de avaliação, que esteja disponível nos relatórios oficiais. O número de pacientes acolhidos no PSMI por mês deverá ser no mínimo de 5.800 (cinco mil e oitocentos). A mensuração desta meta se dará na forma do Anexo VI – Medição de Indicadores e Metas.

4.6 - A Meta Qualitativa deverá ser mensurada de acordo com os indicadores previstos no Anexo VI – Medição de Indicadores e Metas.

4.7 - Os percentuais para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor pós-fixado a ser pago, conforme especificado no item 4.2 deste Convênio.

4.8 - Os relatórios dos indicadores de acompanhamento do convênio deverão ser entregues até o 40º (quadragésimo) dia corrente do mês subsequente à realização das atividades.

4.9 - A cada mês a CONVENENTE procederá à consolidação e análise dos dados, para avaliação e pontuação da medição de indicadores e metas, condicionantes ao pagamento da parte pós-fixada.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em um total geral de R$16.350.252,08 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), conforme descrito no Anexo I - Cronograma de Desembolso Financeiro.

§1º No primeiro e segundo mês de vigência deste convênio, o pagamento será realizado em sua totalidade, conforme Anexo I - Cronograma de

Impresso na PMI por marcia.fonseca

Desembolso Financeiro. No terceiro mês de vigência será iniciado o encontro de contas entre os valores pagos e os valores apurados do primeiro mês de vigência, processando-se os descontos eventualmente existentes. A metodologia será repetida nos meses subsequentes.

§2º A partir do terceiro mês de vigência, não serão feitos pagamentos sem o devido processamento dos valores apurados na competência do primeiro, e assim sucessivamente.

§3º Na hipótese de celebração de termos aditivos, a mesma metodologia será aplicada.

5.1.1. Para fins exclusivos de encontro de contas, fica autorizado prazo adicional de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento para que seja procedido o ajuste de valores entre a **INSD** e o Município.

5.1.2. Os valores referentes ao Anexo I - Cronograma de Desembolso Financeiro, serão repassados conforme Anexo VII - Cronograma de Pagamento, sendo que quando a data prevista para pagamento coincidir com dia não útil para a Prefeitura de Itabira, o mesmo ocorrerá no dia útil seguinte.

5.1.3. O Componente Pré-Fixado não terá a incidência de metas estabelecidas do Anexo VI - Medição de Indicadores e Metas e deverá ser repassado periodicamente conforme Anexo I - Cronograma de Desembolso Financeiro

5.2. O componente pós-fixado, será transferido a **INSD**, mensalmente, conforme discriminado no Anexo I - Cronograma de Desembolso Financeiro, sendo que contempla uma escala de pagamentos referente ao percentual de alcance de metas previstas no Anexo VI - Medição de Indicadores e Metas.

Parágrafo único. O Anexo VI - Medição de Indicadores e Metas deverá ser atestado pela CAC.

5.2.1. As metas e os valores a serem desembolsados obedecem aos seguintes critérios:

Parágrafo único. Cem por cento (100%) do pós-fixado, sujeito à avaliação de metas, repassado, mensalmente, será vinculado ao cumprimento das Metas discriminadas no Anexo VI - Indicadores e Metas;

5.3. A **INSD** emitirá dois ofícios de cobrança para itens do Anexo I, um para o componente pré-fixado e outro para o componente pós-fixado, estes últimos acompanhados dos relatórios (Anexo VI - Indicadores e Metas) que forem devidos e entregará com antecedência de 8 (oito) dias úteis aos prazos descritos no Anexo VII - Cronograma de Pagamento no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Itabira, Secretaria Municipal de Saúde, Rua Jacutinga, n. 15, Bairro Campestre.

Impresso na PMI por marcia.fonseca

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

6.1. O Município acompanhará a execução do presente convênio, avaliando a **INSD** através de procedimentos de supervisão direta ou indireta, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados. Poderá o Município ainda, em situações excepcionais, determinar auditoria especializada;

§1º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização deste instrumento, a **INSD** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da SMS, estando o Secretário na condição de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde de Itabira.

§2º A **INSD** facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados, através de seus servidores formalmente designados para tal.

6.2. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC, composta de 2 (dois) representantes da **INSD**, 2 (dois) representantes do Município e 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde de Itabira, tendo cada órgão seus devidos suplentes, devendo reunir-se periodicamente, no mínimo uma vez por mês. Quando o resultado da avaliação da execução do serviço divergir das metas pactuadas, poderão ser propostas modificações nas cláusulas do convênio, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

I - As atribuições desta comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, observando o cumprimento das metas estabelecidas e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

II - a CAC deve ser sempre formalizada pelo Município para acompanhamento do convênio, sendo que as partes devem indicar seus representantes titulares e suplentes tempestivamente à solicitação de indicação pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de interrupção dos repasses financeiros referentes a este instrumento;

III - o mandato da comissão será compatível com a vigência deste convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pelo Município;

IV - os membros da comissão não serão remunerados por esta atividade;

V - as partes ficam obrigadas a fornecer à CAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

Parágrafo único. A cada reunião da CAC será elaborado um relatório de cumprimento de indicadores que deverá ser impressa e assinada por todos os componentes, devendo o original ser juntado à prestação de contas.

VI - a existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de controle, avaliação, auditoria e análise de prestação de contas.

Impresso na PMI por marcia.fonseca

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste convênio pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade da **INSD**, nos termos da Lei Federal de Licitações n. 8.666/93 e por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Irmandade Nossa Senhora das Dores deverá apresentar mensalmente a prestação de contas composta da documentação especificada nesta cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para a liberação da parcela posterior.

Parágrafo único. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do município de Itabira e regras deste convênio, devendo constituir-se de elementos que permitam ao preposto avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, além dos seguintes documentos e exigências:

7.1.1. Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ Filial, específico e exclusivo para este convênio.

7.1.2. Possuir conta bancária específica para depósito de recursos do Município de Itabira, obrigação esta, imprescindível para o repasse financeiro;

7.1.3. Relatório de Cumprimento do Objeto;

7.1.4. Relatório de Execução Físico-Financeira;

7.1.5. Relatório de execução, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, conforme estabelecido no Anexo VI – Medição de Indicadores e Metas;

7.1.6. Cópia digitalizada dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, atesto dos serviços executados, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

7.1.7. Cópia digitalizada dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) e cheques nominais;

7.1.8. Cópia digitalizada da folha analítica de pessoal;

7.1.9. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

7.1.10. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

Impresso na PMI por marcia.fonseca

7.1.11. Extrato das contas bancárias específicas do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

7.1.12. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

7.1.13. Em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

7.1.14. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;

7.1.15. Atestado de Fornecimento ou Aquisição de Itens Não Exclusivos, conforme Anexo XII;

§1º As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD** devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo conforme preconizado pela legislação, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Itabira, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§2º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Convênio e/ou inadimplência nas prestações de contas, deverá o Município notificar a **Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD** para saná-las, no prazo máximo de 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados, e só depois da análise, caso a prestação de contas não seja aprovada, será sustada a liberação da parcela a ser transferida.

7.2. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Comissão de Avaliação, para os órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública.

7.3. Para os itens constantes no Anexo II-A, os quais a conveniada não possua exclusiva aquisição ou fornecimento, deverá apresentar metodologia de cálculo e relatórios que as comprovem, demonstrando os valores efetivamente realizados em cada mês. Tais valores deverão ser ratificados pelo preposto definido para o presente instrumento.

7.4. Ao final de cada exercício financeiro deverá ser realizado a verificação do equilíbrio financeiro do convênio a fim de confrontar os valores repassados com aqueles efetivamente realizados no cumprimento do objeto do presente convênio, inclusive dos encargos trabalhistas e previdenciários que deverão ser mantidos em conta exclusiva para tal fim.

7.4.1. Para fins de apuração dos encargos acima mencionados deverão ser considerados os fatos geradores ocorridos a partir da data de vigência do presente convênio.

Impresso na PMI por marcia.fonseca

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste convênio ficam vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2. A realização das despesas dos serviços executados por força deste convênio correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.09.01.10.302.0055.2.0100.000 – CR 249 – F 102.136
02.09.01.10.302.0055.2.0100.000 – CR 248 – F 100.102
02.09.01.10.302.0055.2.0100.000 – CR 250 – F 149.139

do Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do presente exercício e devendo ser consignados nos orçamentos seguintes àqueles destinados à cobertura em exercícios posteriores.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DENÚNCIA

10.1. O presente convênio poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste convênio

II - a falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste instrumento;

III - o descredenciamento da **INSD** ao SUS;

IV - o fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela legislação em vigor;

V - a ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município ou de outras esferas a que esteja sujeito;

VI - a não observância dos procedimentos referentes aos sistemas de informações em saúde;

VII - quando a União ou o Estado instituir normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste

Impresso na PMI por marcia.fonseca

instrumento;

VIII - pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como aqueles previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, observados no que couber os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal;

IX - por qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **INSD**.

10.2 - Decidida a rescisão do presente convênio, se a interrupção dos serviços vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e oitenta (180) dias para sua efetivação.

10.3 - As partes têm o direito de denúncia deste convênio, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ficando a **INSD** responsável pelos pacientes sob sua responsabilidade até a efetivação das respectivas altas médicas ou transferência dos pacientes para a rede SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

11.1. No caso de descumprimento das cláusulas e condições deste convênio, aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, conforme especificações abaixo:

I - A infringência das normas ora estabelecidas sujeitará os partícipes às sanções cíveis, penais e administrativas, garantindo-se lhe o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

II - a **INSD** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada a ela o amplo direito de defesa, nos termos do art. 109, inciso I, letra f da referida Lei.

III - a imposição das penalidades previstas nesta cláusula e dos termos do que dispuser a regulamentação pertinente dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada à **INSD**;

IV - na aplicação das penalidades previstas, a **INSD** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela lei ou regulamentação específica do Município, relativamente às suas prerrogativas de controle, avaliação e auditoria dos serviços contratados pelo SUS;

V - a apuração dos valores do item acima será apresentada formalmente pelo Município à **INSD.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES REPASSADOS

12.1. A atualização dos valores repassados através deste convênio dar-se-á por acordo entre as partes, sendo a data-base o mês de abril, sempre por

Impresso na PMI por marcia.fonseca

item de despesa elencada na planilha de custos, exigida a justificativa do eventual aumento ou redução de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão pelo Município, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à **INSD**, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Contra a decisão do Município de rescindir o presente convênio, cabe à **INSD**, inicialmente, pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Município deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município providenciará a publicação do extrato do presente convênio até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

15.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

15.2. Nos termos da Cláusula Sexta, exclusivamente para fins exclusivos de encontro de contas, fica autorizado prazo adicional de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento para que seja procedido o ajuste de valores entre a conveniada e a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. São anexos deste convênio os seguintes documentos:

Anexo I - Cronograma de Desembolso Financeiro;
Anexo II - Estimativa de Custos do Pronto Socorro Municipal de Itabira;

Anexo II-A - Rateio de Suporte ao PSMI;

Anexo III - Relação de Profissionais Médicos – PSMI;
Anexo IV - Relação de Recursos Humanos por Categorias Profissionais e Quantitativas;
Anexo V - Encargos Sociais;
Anexo VI - Medição de Indicadores e Metas;
Anexo VII - Cronograma de Pagamento;
Anexo VIII - Modelo de Ofício para Repasse de Recursos;
Anexo IX - Relatório Faturamento Serviços Médicos Especiais;
Anexo X - Relatório de Prestação de Contas;
Anexo XI - Parecer Acompanhamento de Cumprimento de Objeto;
Anexo XII – Histórico do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio e solucionar questões que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, renunciando as partes a qualquer outro.

17.2. E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Itabira, 28 de março de 2018.

170º Ano da Emancipação Política do Município

ROSANA LINHARES ASSIS FIGUEIREDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEONARDO DE SOUZA ROSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

VAQUIMAR JOSÉ VAZ
PROVEDOR DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES - INSD

TESTEMUNHAS:

Testa
CI: MG - 5 505 659 CPF: 024.110.136-04

Testa
CI: M7789516 CPF: 01178320650

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ITEM	Parcelas	1	2	3	4	5	6	Sutotal
	Mês	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	
1 - COMPONENTE PRÉ-FIXADO		R$ 1.294.359,82	R$ 1.220.748,02	R$ 1.220.748,02	R$ 1.220.748,02	R$ 1.220.748,02	R$ 1.220.748,02	R$ 7.398.099,92
2 – COMPONENTE PÓS-FIXADO		R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 813.832,02
TOTAL		R$ 1.429.998,49	R$ 1.356.386,69	R$ 1.356.386,69	R$ 1.356.386,69	R$ 1.356.386,69	R$ 1.356.386,69	R$ 8.211.931,94

ITEM	Parcelas	7	8	9	10	11	12	Sutotal	Total
	Mês	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19	03/19		
1 - COMPONENTE PRÉ-FIXADO		R$ 1.220.748,02	R$ 1.220.748,02	R$ 1.220.748,02	R$ 1.220.748,02	R$ 1.220.748,02	R$ 1.220.748,02	R$ 7.324.488,12	R$ 14.722.588,04
2 – COMPONENTE PÓS-FIXADO		R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 135.638,67	R$ 813.832,02	R$ 1.627.664,04
TOTAL		R$ 1.356.386,69	R$ 1.356.386,69	R$ 1.356.386,69	R$ 1.356.386,69	R$ 1.356.386,69	R$ 1.356.386,69	R$ 8.138.320,14	R$ 16.350.252,08

CUSTEIO ANUAL	
Uniformes	R$ 24.444,00
Rouparia	R$ 43.967,80
Inserção de Software	R$ 5.200,00
TOTAL	R$ 73.611,80

OBS: O custeio anual será pago integralmente, em parcela única, no primeiro mês de vigência do convênio (abril/2018) no Componente Pré-Fixado.

MUNICÍPIO DE ITABIRA MINAS

ANEXO II

ESTIMATIVA DE CUSTOS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ITABIRA

	Descrição Despesa	Estimativa		Análise Vertical
1	Folha de Pagamento	R$	494.488,32	36,46%
2	Serviços Médicos	R$	456.903,87	33,69%
3	Serviços Médicos Especiais	R$	11.263,00	0,83%
4	Disponibilidade de Serviço Médico Infectologista	R$	3.000,00	0,22%
5	EPI	R$	280,00	0,02%
6	Serviços de Cirurgião de Trauma Bucomaxilofacial	R$	15.000,00	1,11%
7	Refeição de Funcionários	R$	26.627,50	1,96%
8	Diária de Funcionários	R$	1.130,00	0,08%
A	**Sub-Total Mao de obra**	**R$**	**1.008.692,69**	**74,37%**
9	SND - Serviço Nutrição e Dietética/Pacientes e Acomp	R$	25.429,00	1,87%
10	Dietas/Nutrição Enteral	R$	2.043,00	0,15%
11	Medicamentos	R$	58.423,00	4,31%
12	Materiais de Uso hospitalar	R$	45.764,00	3,37%
13	Material de Consumo/Expedientes	R$	8.424,00	0,62%
14	Gases Medicinais	R$	7.503,00	0,55%
15	Telefonia	R$	4.937,00	0,36%
16	Serviço de Processamento de Roupas	R$	15.880,00	1,17%
17	Outros Exames e Serviços Especializados	R$	9.248,00	0,68%
18	Laboratório Análises Clínicas	R$	34.060,00	2,51%
19	Combustíveis	R$	2.302,00	0,17%
20	Remoções Pacientes e UTI(s) Móveis	R$	20.000,00	1,47%
21	Laboratório de Anátomo-patologia	R$	61,00	0,00%
B	**Sub-Total Custos Diretos**	**R$**	**234.074,00**	**17,26%**
22	Energia Elétrica	R$	6.601,00	0,49%
23	Água	R$	914,00	0,07%
24	Agência Transfusional	R$	8.316,00	0,61%
25	Apoio do Bloco Cirúrgico	R$	5.212,00	0,38%
26	Aluguel de Software (SPDATA)	R$	4.000,00	0,29%
27	CME	R$	7.730,00	0,57%
28	Manutenção de Veículos	R$	1.124,00	0,08%
29	Suporte Técnico de Informática 24 hrs	R$	4.160,00	0,31%
30	Peças e Materiais de Manutenção	R$	4.675,00	0,34%
31	Recursos para Garantia de Aquisição/Locação Equipamentos Salas Críticas e PSMI	R$	5.000,00	0,37%
32	Manutenção do arquivo dos prontuários SUS	R$	18.000,00	1,33%
C	**Sub-Total Custos Indiretos**	**R$**	**65.732,00**	**4,85%**
33	Rateio de Suporte e Gestão	R$	47.888,00	3,53%
D	**Sub-Total Custos Administrativos**	**R$**	**47.888,00**	**3,53%**
E	**Total Custos PSMI**	**R$**	**1.356.386,69**	**100,00%**

Impresso na PMI por marcia.fonseca

ANEXO II - A

RATEIO DE SUPORTE AO PSMI

Setor	Fopag	Percentual de Utilização	Valor
Administração	R$ 48.857,78	18,28%	R$ 8.929,36
Almoxarifado	R$ 12.222,14		R$ 2.233,74
CAF	R$ 8.461,60		R$ 1.546,46
Compras	R$ 11.658,91		R$ 2.130,81
Coord. Serviços	R$ 24.970,66		R$ 4.563,69
DP	R$ 23.357,55		R$ 4.268,88
Manutenção Predial	R$ 24.499,94		R$ 4.477,66
SCIH	R$ 5.994,00		R$ 1.095,48
SESMT	R$ 32.842,31		R$ 6.002,33
Telefonia	R$ 4.701,64		R$ 859,28
Controladoria	R$ 13.428,77		R$ 2.454,27
Ouvidoria	R$ 5.458,12		R$ 997,54
Financeiro	R$ 23.327,61		R$ 4.263,41
RHA	R$ 10.955,13		R$ 2.002,18
SAME	R$ 3.264,11		R$ 596,56
Fonoaudiologia	R$ 8.021,41		R$ 1.466,01
Total	R$ 262.021,67		R$ 47.887,66
Total de Colaboradores – HNSD	R$ 963,00	(Ativos + Férias + Licença Maternidade)	
Total de Colaboradores – PSMI	R$ 176,00	(Ativos + Férias + Licença Maternidade)	
Rateio de Suporte ao PSMI			R$ 47.887,66

*CAF – Centro de Abastecimento de Farmácia
DP – Departamento de Pessoal
SCIH – Serviço de Controle de Infecção Hospitalar
SESMT – Segurança de Segurança Medicina do Trabalho
RHA – Recursos Humanos e Aprendizado
SAME – Serviço de Arquivamento Médico e Estatístico

Impresso na PMI por marcia.fonseca

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS – PSMI

Item	Horas Médicas	Quantidade de Horas Mês	Custo da Hora no Dia Útil, no Dia não Útil e Feriado	Custo Mensal
1	Horas Médicas	4744	87,50	R$ 415.100,00
2	Diferença Horas Fim Semana	1339	8,33	R$ 11.153,88
3	Diferença Horas Feriado	156	4,17	R$ 649,99
4	Equipe Retaguarda Clínica Diária	Mensal		R$ 20.000,00
5	Diretoria Técnica	Mensal		R$ 10.000,00
Total Geral				**R$ 456.903,87**

Memória de Cálculo		
	Total Horas Dia	Total Horas Mês
Previstos: 1 Clínico 24h + 1 Clínico 18h (Assistência Geral)	42	1277
Previstos: 1 Clínico 24h (Semi-intensiva)	24	730
Previstos: 1 Pediatra 24h + 1 de 18h	42	1277
Previstos: 1 Cirurgião 24h	24	730
Previstos: 1 Ortopedista 24h	24	730
Total Geral	**156**	**4744**

Cálculo de dias no mês = 365 dias ano / 12 meses = 30,4 dias em Média por mês

Valores de Plantão Praticados	Valor Total Plantão 12 horas	Valor Total da Hora
Valor Plantão de 12 horas em Dia Útil	R$ 1.050,00	R$ 87,50
Valor Plantão de 12 horas em Dia Fim Semana	R$ 1.150,00	R$ 95,83
Valor Plantão de 12 horas em Dia Feriado	R$ 1.100,00	R$ 91,67

** O Total de horas é parâmetro de referência para estruturação do serviços do PSMI, podendo variar o quantitativo específico para cada especialidade.*

Impresso na PMI por marcia.fonseca

Impresso na PMI por marcia.fonseca

ANEXO IV

RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS E QUANTITATIVAS

Cargo	Setor	Horário de Trabalho	Jornada de Trabalho	Quant.	Salário Base 2018	Insalubridade	Periculosidade	Pró-tempore	Adicional Noturno	Descanso Semanal	Comissão	Salário Família	Valor Remuneração	Encargo Social	Vale Transporte	Plano Odontológico	Bonificação Natalina	Custo Total
Gerente Administrativo	Administração	Diurno	08 Horas	1	R$ 5.646,25	R$ 190,80	R$ -	R$ -	R$ -		R$ 1.644,54		R$ 7.481,59	R$ 2.808,59		R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 10.317,83**
Assistente Administrativo II (Secretária Administração)	Administração	Diurno	08 Horas	1	R$ 1.264,16	R$ 190,80	R$ -	R$ -	R$ -				R$ 1.454,96	R$ 546,19		R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 2.028,80**
Enfermeiro (Centro Custos)	Centro de Custos	Diurno	08 Horas	1	R$ 2.867,02	R$ 190,80	R$ -		R$ -	R$ -			R$ 3.057,82	R$ 1.147,90	R$ 102,20	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 4.335,57**
Supervisor Administrativo	Enfermagem	Diurno	12X36 horas	1	R$ 1.588,25	R$ 190,80	R$ -	R$ 323,82			R$ 231,30		R$ 2.334,17	R$ 876,25	R$ 138,70	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 3.376,76**
Assistente Administrativo II (Secretária Clínica)	Enfermagem	Diurno	08 Horas	2	R$ 1.260,77	R$ 381,60	R$ -	R$ 73,83	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.976,97	R$ 1.117,56	R$ 138,70	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 4.288,53**
Assistente Administrativo I (Posso Ajudar)	Posso Ajudar	Diurno	08 Horas	2	R$ 1.006,16	R$ 381,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.393,91	R$ 898,67	R$ -	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 3.347,89**
Enfermeiro Coordenador	Enfermagem	Diurno	08 Horas	1	R$ 3.669,71	R$ 190,80	R$ -	R$ 142,51			R$ 1.100,91		R$ 5.103,94	R$ 1.916,02	R$ -	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 7.047,61**
Enfermeiro	Enfermagem	Diurno	12X36 horas	9	R$ 2.870,43	R$ 1.717,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 27.551,11	R$ 10.342,69	R$ -	R$ 158,85	R$ 90,00	**R$ 38.142,65**
Enfermeiro	Enfermagem	Noturno	12X36 horas	8	R$ 2.882,43	R$ 1.526,40	R$ -	R$ 196,94	R$ 7.209,54	R$ 1.441,91	R$ -	R$ -	R$ 33.434,26	R$ 12.551,22	R$ 102,20	R$ 141,20	R$ 80,00	**R$ 46.308,88**
Enfermeiro Ferista	Enfermagem	Diurno	12X36 horas	2	R$ 2.867,02	R$ 381,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.115,63	R$ 2.295,81	R$ -	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 8.466,74**
Auxiliar de Enfermagem	Enfermagem	Diurno	12X36 horas	2	R$ 997,43	R$ 381,60		R$ 58,94					R$ 2.435,40	R$ 914,25	R$ 102,20	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 3.507,15**
Instrumentador	Enfermagem	Noturno	12X36 horas	1	R$ 1.426,44	R$ 190,80	R$ -	R$ -	R$ 470,47	R$ 94,09			R$ 2.181,80	R$ 819,05	R$ -	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 3.028,50**
Técnico em Enfermagem I	Enfermagem	Diurno	12X36 horas	35	R$ 1.198,82	R$ 6.678,00	R$ -	R$ 988,47	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 49.625,32	R$ 18.629,35	R$ 2.357,50	R$ 617,75	R$ 350,00	**R$ 71.579,92**
Técnico Enfermagem I	Enfermagem	Noturno	12X36 horas	29	R$ 1.200,46	R$ 5.533,20	R$ -	R$ 1.104,33	R$ 12.058,39	R$ 2.411,68	R$ -	R$ -	R$ 55.920,80	R$ 20.992,67	R$ 2.145,60	R$ 511,85	R$ 290,00	**R$ 79.860,92**
Técnico Enfermagem Ferista	Enfermagem	Diurno	12X36 horas	7	R$ 1.188,55	R$ 1.335,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 9.655,44	R$ 3.624,65	R$ 343,10	R$ 123,55	R$ 70,00	**R$ 13.816,74**
Farmacêutico Coordenador	Farmácia	Diurno	08hs	1	R$ 3.226,52	R$ 190,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 645,30	R$ -	R$ 4.062,62	R$ 1.525,11	R$ -	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 5.615,38**
Farmacêutico	Farmácia	Diurno	12X36 horas	2	R$ 2.867,02	R$ 381,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 6.115,63	R$ 2.295,81	R$ -	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 8.466,74**
Assistente Administrativo I (Farmácia)	Farmácia	Diurno	12X36 horas	2	R$ 994,06	R$ 381,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.369,73	R$ 889,60	R$ 204,40	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 3.519,02**
Assistente Administrativo I (Farmácia)	Farmácia	Noturno	12X36 horas	4	R$ 994,06	R$ 763,20	R$ -	R$ -	R$ 1.378,75	R$ 275,75	R$ -	R$ -	R$ 6.393,95	R$ 2.400,29	R$ 408,80	R$ 70,60	R$ 40,00	**R$ 9.313,64**
Assistente Administrativo I (Ferista Farmácia)	Farmácia	Diurno	12X36 horas	0,50	R$ 994,06	R$ 95,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 592,43	R$ 222,40				**R$ 814,83**
Supervisor Administrativo (Faturamento)	Faturamento	Diurno	08 Horas	1	R$ 1.605,23	R$ 190,80	R$ -	R$ 46,75	R$ -	R$ -	R$ 240,79	R$ -	R$ 2.083,57	R$ 782,17	R$ -	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 2.893,39**
Assistente Administrativo II (Faturamento)	Faturamento	Diurno	08 Horas	4	R$ 1.264,16	R$ 763,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.819,82	R$ 2.184,76	R$ 306,60	R$ 70,60	R$ 40,00	**R$ 8.421,78**
Assistente Administrativo II (Ferista Faturamento)	Faturamento	Diurno	08 Horas	0,33	R$ 1.281,07	R$ 63,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 490,62	R$ 184,18				**R$ 674,80**
Fisioterapeuta Supervisor	Fisioterapia	Diurno	06 horas	1	R$ 2.345,74	R$ 190,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 351,86	R$ -	R$ 2.888,40	R$ 1.084,31	R$ -	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 4.000,36**
Fisioterapeuta	Fisioterapia	Diurno	06 horas	1	R$ 2.084,39	R$ 190,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.275,19	R$ 854,11	R$ -	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 3.156,95**
Supervisor Serviços (SHL)	Limpeza	Diurno	12X36 horas	1	R$ 1.605,29	R$ 190,80	R$ -	R$ 545,49	R$ -	R$ -	R$ 240,79	R$ -	R$ 2.582,37	R$ 969,42	R$ -	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 3.579,44**
Auxiliar de Serviços (SHL)	Limpeza	Diurno	12X36 horas	9	R$ 994,06	R$ 1.717,20	R$ -	R$ 9,65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 221,97	R$ 10.895,39	R$ 4.090,13	R$ 751,70	R$ 158,85	R$ 90,00	**R$ 15.986,07**
Auxiliar de Serviços (SHL)	Limpeza	Noturno	12X36 horas	6	R$ 994,06	R$ 1.144,80	R$ -	R$ 193,02	R$ 2.124,28	R$ 424,86	R$ -	R$ -	R$ 9.851,33	R$ 3.698,19	R$ 511,00	R$ 105,90	R$ 60,00	**R$ 14.226,42**
Auxiliar de Serviços (Ferista SHL)	Limpeza	Diurno	12X36 horas	1,25	R$ 994,06	R$ 238,50	R$ -	R$ -	R$ 430,86	R$ 86,17	R$ -	R$ -	R$ 1.998,11	R$ 750,09				**R$ 2.748,20**
Assistente Administrativo I (Portaria)	Portaria	Diurno	12X36 horas	4	R$ 995,75	R$ 763,20	R$ -	R$ 34,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 126,84	R$ 4.907,31	R$ 1.842,20	R$ 343,10	R$ 70,60	R$ 40,00	**R$ 7.203,21**
Assistente Administrativo I (Portaria)	Portaria	Noturno	12X36 horas	4	R$ 1.006,16	R$ 763,20	R$ -	R$ 204,36	R$ 1.452,27	R$ 290,45	R$ -	R$ -	R$ 6.734,91	R$ 2.528,28	R$ 102,20	R$ 70,60	R$ 40,00	**R$ 9.475,99**
Assistente Administrativo (Ferista Portaria)	Portaria	Diurno	12X36 horas	0,67	R$ 975,22	R$ 127,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 777,35	R$ 291,82				**R$ 1.069,16**
Supervisor Raio X	Radiologia	Diurno	08 Horas	1	R$ 1.787,39	R$ 190,80	R$ 714,96	R$ 52,06	R$ -	R$ -	R$ 268,11	R$ -	R$ 3.013,31	R$ 1.131,20	R$ -	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 4.172,16**
Técnico em Radiologia I	Radiologia	Diurno	4 Horas	5	R$ 1.591,66	R$ 954,00	R$ 3.183,31	R$ 124,68	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 12.220,28	R$ 4.587,49	R$ -	R$ 88,25	R$ 50,00	**R$ 16.946,02**
Técnico em Radiologia I	Radiologia	Noturno	4 Horas	2	R$ 1.605,29	R$ 381,60	R$ 1.284,23	R$ -	R$ 1.418,59	R$ 283,72	R$ -	R$ -	R$ 6.578,71	R$ 2.469,65	R$ -	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 9.103,65**
Técnico em Radiologia I (Ferista)	Radiologia	Diurno	4 Horas	0,58	R$ 1.588,25	R$ 111,30	R$ 359,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.397,58	R$ 524,65	R$ -			**R$ 1.922,23**
Supervisor Administrativo (Recepção)	Recepção	Diurno	08 Horas	1	R$ 1.254,05	R$ 190,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 188,11	R$ -	R$ 1.632,95	R$ 613,01		R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 2.273,61**
Assistente Administrativo I (Recepção)	Recepção	Diurno	12X36 horas	5	R$ 994,06	R$ 954,00	R$ -	R$ 9,65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 76,71	R$ 6.010,68	R$ 2.256,41	R$ 416,10	R$ 88,25	R$ 50,00	**R$ 8.821,43**
Assistente Administrativo I (Recepção)	Recepção	Noturno	12X36 horas	4	R$ 994,06	R$ 763,20	R$ -	R$ -	R$ 1.378,75	R$ 275,75	R$ -	R$ -	R$ 6.393,95	R$ 2.400,29	R$ 306,60	R$ 70,60	R$ 40,00	**R$ 9.211,44**
Assistente Administrativo I (Ferista Recepção)	Recepção	Diurno	12X36 horas	0,75	R$ 994,06	R$ 143,10	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -			R$ 888,65	R$ 333,60	R$ 109,50			**R$ 1.331,75**
Assistente Social	Serviço Social	Diurno	06 horas	2	R$ 2.343,43	R$ 381,60	R$ -	R$ 101,07	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 5.169,53	R$ 1.940,64	R$ -	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 7.165,47**
Supervisor Administrativo (SUSFácil)	SUS Fácil	Diurno	08 horas	1	R$ 1.588,25	R$ 190,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 238,24		R$ 2.017,29	R$ 757,29	R$ 102,20	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 2.904,43**
Assistente Administrativo I (SUSFácil)	SUS Fácil	Diurno	12X36 horas	4	R$ 1.000,11	R$ 763,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 158,55	R$ 4.922,19	R$ 1.847,79	R$ 306,60	R$ 70,60	R$ 40,00	**R$ 7.187,18**
Técnico em Enfermagem I (SUSFácil)	SUS Fácil	Noturno	12X36 horas	2	R$ 1.214,15	R$ 381,60	R$ -	R$ 129,66	R$ 855,15	R$ 171,03	R$ -	R$ -	R$ 3.965,74	R$ 1.488,74	R$ 102,20	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 5.611,98**
Assistente Administrativo I (Ferista SUSFácil)	SUS Fácil	Diurno	12X36 horas	0,5	R$ 994,06	R$ 95,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 592,43	R$ 222,40	R$ -			**R$ 814,83**
Supervisor Administrativo (Motorista)	Transporte	Diurno	08 Horas	1	R$ 1.588,25	R$ 190,80	R$ -	R$ 77,10	R$ -	R$ -	R$ 238,24	R$ -	R$ 2.094,39	R$ 786,23	R$ -	R$ 17,65	R$ 10,00	**R$ 2.908,27**
Motorista	Transporte	Diurno	12X36 horas	3	R$ 1.263,01	R$ 572,40	R$ -	R$ 283,03	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.644,47	R$ 1.743,53	R$ 102,20	R$ 52,95	R$ 30,00	**R$ 6.573,15**
Motorista	Transporte	Noturno	12X36 horas	2	R$ 1.274,29	R$ 381,60	R$ -	R$ 260,66	R$ 928,24	R$ 185,65	R$ -	R$ -	R$ 4.304,72	R$ 1.615,99	R$ 116,80	R$ 35,30	R$ 20,00	**R$ 6.092,81**
Motorista (Ferista Motorista)	Transporte	Diurno	12X36 horas	0,42	R$ 1.254,05	R$ 79,50	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 602,02	R$ 226,00				**R$ 828,02**
Total				**180**	**R$ 80.483,24**	**R$ 34.344,00**	**R$ 5.542,30**	**R$ 4.960,28**	**R$ 29.705,29**	**R$ 5.941,06**	**R$ 5.388,19**	**R$ 584,07**	**R$ 349.010,74**	**R$ 131.018,63**	**R$ 9.620,20**	**R$ 3.086,75**	**R$ 1.750,00**	**R$ 494.468,32**

ANEXO V

ENCARGOS SOCIAIS

1.0	**ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO I**	**%**
1.1	FGTS	8,00
1.2	SAT (Seguro Acidente do Trabalho - grau médio)	2,00
	PIS	1,00
		11,00
2.0	**ENCARGOS TRABALHISTAS - GRUPO II**	
2.1	FÉRIAS [(1 / 12)* 0,33 * 100]	2,75
2.2	AUXÍLIO DOENÇA (5 / 365 * 100]	1,37
2.3	LICENÇA-MATERNIDADE (5*0,067*0,9/365 *100)	0,08
2.4	LICENÇA-PATERNIDADE (1*0,067*0,9/365* 100)	0,02
2.5	FALTAS JUSTIFICADAS - (5/365*100)	1,37
2.6	13º SALÁRIO - (1/12*100)	8,33
2.7	ACIDENTES DE TRABALHO - (0,0998*15/365*100)	0,41
2.8	FERIADOS / HORAS EXCEDENTES	3,97
		18,30
3.0	**ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO III**	
3.1	AVISO PRÉVIO - (0,15 * 30 / 365 * 100)	1,23
3.2	MULTA FGTS - (0,5 * 0,01 * 100)	5,00
		6,23
4.1	INCIDÊNCIA CUMULATIVA - I EM II	
4.2	TOTAL I X TOTAL II / 100	**2,01**
	TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS	
5.0	**DESPESAS SOCIAIS**	
5.1	VALE-TRANSPORTE - (22 * 2 / 300 * 100)	-
5.2	REFEIÇÃO - (22 * 2,2 / 300 * 100)	-
5.3	UNIFORMES - (80,00 / 12 / 300 * 100)	-
5.4	EPIs - (80,00 / 12 / 300 * 100)	-
		-
TOTAL GERAL		**37,54**

Impresso na PMI por marcia.fonseca

ANEXO VI

MEDIÇÃO DE INDICADORES E METAS

COMPETÊNCIA DA MEDIÇÃO: _____/_____	Data: ___/___/_____

ITEM	
1 - COMPONENTE PÓS-FIXADO:	
1.1 - Valor sujeito a avaliação de metas:	
	Valor Mensal
TOTAL REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO	

METAS QUANTITATIVAS		
Faixa de Pontuação X Valor a Pagar		
Faixa de Pontuação	% de Recursos a Pagar	Valor a Pagar
5.500 ou mais	100%	
5.000 a 5.499	90%	
4.500 a 4.999	80%	
4.000 a 4.499	70%	
3.500 a 3.999	60%	
3.000 a 3.499	50%	

METAS QUALITATIVAS		
Faixa de Pontuação X Valor a Pagar		
Faixa de Pontuação	% de Recursos a Pagar	Valor a Pagar
85 ou mais	100%	
75 a 84	90%	
70 a 74	80%	
65 a 69	70%	
60 a 64	60%	
59 ou menos	50%	

	INDICADOR	META ESTABELECIDA	META ATINGIDA	PONTOS VÁLIDOS	PONTO ATINGIDO
1	Implantar, manter e alimentar o Sistema Gerencial Informatizado (SGI) e Prontuário Eletrônico do PSMI. *	Diário		10	
2	Realizar uma reunião em cada um dos setores do PSMI para avaliação, correção de processos e fluxos, com comprovação em ata.	Mensal		10	
3	Percentual disponível de profissionais conforme Anexo IV Relação de Recursos Humanos.	95%		10	
4	Cadastramento dos pacientes do PSMI no Sistema SUSfácil dentro das regras estabelecidas pelo mesmo, com evolução mínima de 12 em 12 horas.	95%		10	
5	Cumprir as transferências dos pacientes, após liberação da vaga pelo Sistema SUSFácil, em até 3 horas.	90%		10	
6	Manter registro de sugestões/reclamações com leitura junto aos membros do Conselho Local de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde com comprovação em ata.	Mensal		10	
7	Cumprir percentual de acolhimento do paciente, conforme protocolo estabelecido, após recepção do paciente no SGI.	85%		10	
8	Manter em funcionamento a comissão de análise e revisão dos óbitos com presença do Coordenador Médico do PSMI ou Substituto e comprovação em ata.	Mensal		10	
9	Desenvolver e implementar uma capacitação/treinamento para os trabalhadores do PSMI.	Mensal		10	
10	Manter percentual de escala médica no PSMI conforme Anexo III	90%		10	
TOTAL				100	
TOTAL A PAGAR:					

* O indicador Implantação do Sistema Gerencial Informatizado (SGI) e Prontuário Eletrônico do PSMI será aferido no primeiro trimestre de execução do convênio.

* Os indicadores de manutenção e alimentação do Sistema Gerencial Informatizado (SGI) e Prontuário Eletrônico do PSMI serão aferidos no segundo trimestre de execução do convênio.

Aprovação da Comissão de Acompanhamento do Convênio (Assinatura /Carimbo)

Impresso na PMI por marcia.fonseca

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

COMPONENTE PÓS FIXADO

PRESTAÇÃO	COMPETÊNCIA	MEDIÇÃO	DATA PREVISTA PAGAMENTO
1	Abril de 2018	-	01/04/18
2	Maio de 2018	-	01/05/18
3	Junho de 2018	Abril de 2018	10/06/18
4	Julho de 2018	Maio de 2018	10/07/18
5	Agosto de 2018	Junho de 2018	10/08/18
6	Setembro de 2018	Julho de 2018	10/09/18
7	Outubro de 2018	Agosto de 2018	10/10/18
8	Novembro de 2018	Setembro de 2018	10/11/18
9	Dezembro de 2018	Outubro de 2018	10/12/18
10	Janeiro de 2019	Novembro de 2018	10/01/19
11	Fevereiro de 2019	Dezembro de 2018	10/02/19
12	Março de 2019	Janeiro de 2019	10/03/19
13		Fevereiro de 2019	
14		Março de 2019	

Impresso na PMI por marcia.fonseca

ANEXO VIII
Modelo de Ofício para Repasse de Recursos

OF Nº ..../201..

Itabira, ... de ..... de 201...

Ilmo Sr. (Nome do Secretário de Saúde)
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itabira

Nos termos que dispõe o Convênio n. ...../2018, destinado à manutenção do Pronto Socorro Municipal de Itabira, vimos solicitar o repasse no importe de R$ ....., conforme estabelecido no Anexo I do Convênio citado.

Parcela.....:

Desembolso: .....:

Competência: .....:

Item(s) Correspondente(s) Anexo I.:

Atenciosamente

Representante Legal

ENTIDADE CONVENIADA

De acordo SMS/PMI

Pague-se conforme Nota(s) de Empenho(s):

_____

Assinatura Gestor Municipal do SUS

Em _____/_____/_____

Impresso na PMI por marcia.fonseca

ANEXO IX

RELATÓRIO DE FATURAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIAIS

Especialidade Médica	Nº de Consultas	Valor da Consulta	Valor Total Apurado

OBS: O valor de referência da consulta médica é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Impresso na PMI por marcia.fonseca

Impresso na PMI por marcia.fonseca

ANEXO X

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS: RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
Secretaria Municipal de Fazenda

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS: RELAÇÃO DE PAGAMENTOS								[ ] PMI	[ ] CONVENENTE
CONVÊNIO Nº _____/_____		SECRETARIA GESTORA:		TIPO PROGRAMA					mês/ano _____/_____
NOME DA ENTIDADE:			CNPJ		Rua/nº:				
BAIRRO:		CEP: _____-_____	TELEFONE: (____)_____		NOME DE CONTATO				nº assist.
ITEM	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	NF/Nº	DATA DOC	Nº CHEQUE	PAGO EM	VALOR	PARTE DO PASSIVO	OBS.
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
	Saldo Anterior do Passivo	Repasse PMI - Passivo	Rend. Passivo					Total do Passivo	Saldo Passivo
Saldo Anterior R$ -		Receita mês - repasse PMI	Aplic. Financ.	Restituição	Sub-Total		Total Gasto		Saldo Total Mês
Nome do Representante da Entidade			Ass.:			Data ___/___/___	Nome/aprovação da Secretaria Gestora		
OBSERVAÇÕES:									

MUNICÍPIO DE ITABIRA MINAS

ANEXO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO N.___

Entidade:	
Convênio n.:	
Vigência:	
Mês:	
Valor da parcela:	
Gestor:	

Após fiscalização em visita feita à entidade _____no dia __/__/____ foi constatado a correta aplicação dos recursos repassados para cumprimento do objeto proposto _____.

a) As principais atividades realizadas nesse mês foram: (anexar fotos)

b) As principais dificuldades apontadas pela entidade foram:

Dessa forma, atestamos que o objeto do Convênio está sendo cumprido conforme previsto.

Itabira, ____ de _____2018

_____ _____

Gestor
Mat.

Secretário Municipal de Saúde

Impresso na PMI por marcia.fonseca

ANEXO XII

HISTÓRICO DO CONVÊNIO

Histórico do Convênio		
Convênio	R$	16.350.252,08
TOTAL	**R$**	**16.350.252,08**

DIÁRIO DE ITABIRA

Terça-feira, 8 de maio de 2018

EXTRATO DO CONVÊNIO N.006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 006/2018

PARTES: - Município de Itabira, através da Secretaria Municipal de Saúde - Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD

OBJETO: Este Convênio tem por objeto a prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência 24 horas diárias, em regime de plantão presencial permanente, nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, pediatria e ortopedia, nas dependências do Pronto-Socorro Municipal de Itabira - PSMI, com fins de garantir o atendimento pela CONVENIADA a todo e qualquer indivíduo que deles necessite, de forma ininterrupta, durante todos os dias do ano, independentemente de fins de semana ou feriados.

VALOR: R$16.350.252,08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01.10.302.0055.2.0100.000 – CR 249 – F 102.136

02.09.01.10.302.0055.2.0100.000 – CR 248 – F 100.102

02.09.01.10.302.0055.2.0100.000 – CR 250 – F 149.139

PRAZO: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 2 de abril de 2018.

ASSINAM: – Rosana Linhares Assis Figueiredo - Secretária Municipal de Saúde

– Leonardo de Souza Rosa - Procurador-Geral do Município

– Vaquimar José Vaz - Provedor da Irmandade Nossa Senhora das Dores - INSD

Prefeitura Municipal de Itabira, 30 de abril de 2018.

170º Ano da Emancipação Política do Município

Marcia Aparecida Rodrigues Fonseca

Diretora de Formalização de Parcerias e Convênios